

Lei nº 2.442, de 16 de dezembro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóveis situados no Município de Taquari e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Nerci Dias de Vargas, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert, situado na zona rural deste Município, na localidade de Fazenda Pereira, com área de 1.056,90 m² (hum mil e cinqüenta e seis vírgula noventa metros quadrados), de uma área total de 109.992,72 m² (cento e nove mil e novecentos e noventa e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo I, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 2.283, às fls. 01, do Livro nº 2.

Parágrafo Único – O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, um lote de terras do imóvel de propriedade de Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, onde encontra-se edificada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Pereira Machado, situado na zona rural deste Município, na localidade de Amoras, com a área de 1.844,50 m² (hum mil e oitocentos e quarenta e quatro vírgula cinqüenta metros quadrados), de uma área total de

118.600,99 m² (cento e dezoito mil e seiscentos vírgula noventa e nove metros quadrados), conforme Memorial Descritivo do anexo II, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 12.621, às fls. 01, do Livro nº 2.

§ 1º Em contrapartida da doação, o Município cederá o uso de 100 (cem) horas de máquinas da Patrulha Agrícola para a doadora, que deverão ser utilizadas até o final do ano de 2005, para que esta efetue a manutenção das estradas de acesso à indústria.

§ 2º O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de dezembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Roberto Martins
Chefe do Setor de Pessoal